



Nota Técnica SEI nº 2424/2025/MDIC

Assunto: Rolhas, outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns. Renovação do Ex-tarifário 003 do código NCM 8309.90.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processo SEI nº 19971.000794/2025-19 (Público) e 19971.000795/2025-63 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de renovação de redução tarifária protocolado pela Indústria Brasileira de Bebidas LTDA (INBBEL), em 04 de julho de 2025, para o Ex-tarifário 003 – *Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (ring pull), para garrafas de vidro*, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8309.90.00, que visa à redução da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 576 toneladas;
- d) **Medida vigente:** a atual medida em renovação - Ex 003 - expira em 03 de abril de 2026, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Desabastecimento - NCM 8309.90.00 - Ex 003

Descrição Ex-tarifário 003	Quota	Resolução Gecex	Vigência
Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (ring pull), para garrafas de vidro	576 toneladas	710/2025	04/04/2025 a 03/04/2026

- e) **Cronograma de importações:** não informado;
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou (i) inexistência de produção nacional e regional de tampas "Abre Fácil", o que ressalta a necessidade de importação e garante a viabilidade do uso desta tecnologia (ii) a necessidade de introduzir no mercado brasileiro uma inovação, com foco na aplicação industrial de tampas "Abre Fácil (Ring Pull)" em garrafas de vidro, bem como na automatização do processo de envase e embalagem.

- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;
- h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional para o referido produto específico, nas descrições solicitadas ao destaque tarifário;
- i) **Consumo nacional e regional:** em relação ao consumo nacional e regional, bem como à evolução dos índices de preços do produto em questão, a pleiteante informa que não há dados estatísticos disponíveis especificamente sobre as tampas coroa de metal com anel "abre fácil", uma vez que se trata de uma inovação recente no mercado brasileiro. Diante da ausência de informações específicas, a pleiteante optou por utilizar como referência as tampas "coroa de metal" tradicionais, comumente aplicadas em garrafas de vidro (classificadas no código NCM 8309.90.00), amplamente utilizadas pela indústria de bebidas, de forma que buscar demonstrar a evolução recente, crescente, do mercado de tampas "coroa de metal".

Quadro 2 - Estimativa de consumo nacional sugerido pela pleiteante para tampas "coroa de metal" (em toneladas)

Ano	2022	2023	2024	2025 (jan-out)
Consumo Nacional	9.781,8	7.928,6	9.251,6	10.388,7

Elaboração STRAT. Fonte: ComexStat

- j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante afirma que já foram adquiridos os seguintes bens de capital importados: **[CONFIDENCIAL]**
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

- k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 3 - Resumo do pleito

Processos SEI	NCM	Descrição Ex-tarifário	Redução de II	Quota	Prazo

19971.000794/2025-19 (Público) 19971.000795/2025-63 (Restrito)	8309.90.00	003 - Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (<i>ring pull</i>), para garrafas de vidro	De 16% para 0%	576 toneladas	12 meses
---	------------	---	----------------	---------------	----------

Histórico de medidas - NCM 8309.90.00 - Tampas

3. Em 16 de maio de 2024, a INBEEL protocolou pleito de redução tarifária temporária ao Ex 003 em apreço, com criação da quota de 576 toneladas (SEI 42099513). Foi produzida a Nota Técnica nº 2057/2024/MDIC (SEI 44845441), que sustentou o deferimento do pleito, presente na Resolução Gecex nº 710 de 28 de março de 2025, onde a quota de 576 toneladas foi concedida, com vigência entre 04 de abril de 2025 a 03 de abril de 2026. Contudo, cumpre destacar que já haviam 2 Ex-atrifários vigentes, à época: Ex 001 e Ex 002, de tampas selo de preservação.

4. No entanto, as medidas para os Exs 001 e 002 não foram renovadas por conta do baixo consumo da quota, conforme exposto na Nota Técnica 2607 (SEI 46210523). O quadro abaixo demonstra tais medidas, historicamente, mas destaca-se que, atualmente, apenas o Ex 003 se encontra em vigor.

Quadro 4 - Histórico de medidas no mecanismo de Desabastecimento - NCM 8309.90.00 - Tampas

Ex-tarifário	Descrição Ex-tarifário	Quota	Resolução Gecex	Vigência
001	Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,63 mm e inferior ou igual a 136,93 mm, diâmetro de abertura da tampa de 106,3 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 2,05 mm e inferior ou igual a 2,31 mm	47.500.000 unidades	581/2024	08/04/2024 a 07/04/2025
002	Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída de 80%, em peso, de folha de flandres, e 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,66 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,91 mm e inferior ou igual a 2,16 mm	8.500.000 unidade		
003	Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (<i>ring pull</i>), para garrafas de vidro	576 toneladas	710/2025	04/04/2025 a 03/04/2026

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Tampa abre fácil.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Tampa de metal com anel abre fácil para garrafas.

- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8309.90.00 – Rolhas, outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (*ring pull*), para garrafas de vidro.
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** segundo a pleiteante, a função do produto é abrir garrafas sem a necessidade de auxílio de ferramenta, quando a tampa com anel abre fácil (*ring pull*) possibilita sua abertura apenas puxando o anel com o dedo, possui 26mm e pesa aproximadamente 0,0012kg.
- f) **Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:**

Quadro 5 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
2203.00.00	Cervejas de Malte	■	20%	18%

6. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação do pleito de renovação, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, mas manteria a ocupação da vaga em uso. Logo, a não aprovação do pleito de renovação irá liberar uma vaga no mecanismo, para uso de demais insumos produtivos brasileiros.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No pleito em análise, **não foram registradas manifestações de apoio ou oposição.**

IV - DA ANÁLISE

9. A análise apresentada a seguir se baseia em dados de comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e origem das importações. Isso proporciona uma visão geral da evolução desses indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

10. No entanto, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8309.90.00.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8309.90.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 8309.90.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	56.812.577	-	9.795.063	-	5,80	-
2022	70.448.973	24,0%	9.781.804	-0,1%	7,20	24,1%
2023	60.541.001	-14,1%	7.928.563	-18,9%	7,64	6,1%
2024	56.987.135	-5,9%	9.251.617	16,7%	6,16	-19,4%
2025 (jan-nov)	70.019.583	-	11.272.934	-	6,21	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

12. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve relativa estabilidade no valor importado (0,3%), passando de US\$ 56,8 milhões para US\$ 60,0 milhões. Em relação à quantidade importada, houve uma redução de 5,5% no mesmo período, passando de 9,79 mil toneladas para 9,25 mil toneladas.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 5,80/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 6,16/kg, representando um incremento de 6,2%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8309.90.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2020 a 2024 (jan-dez) 2025 (jan-nov), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 8309.90.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2021	113.248.701	-	12.787.211	-	8,86	-
2022	97.919.031	-13,5%	10.886.924	-14,9%	8,99	1,5%
2023	69.083.210	-29,4%	7.420.666	-31,8%	9,31	3,6%
2024	74.373.867	7,7%	7.927.404	6,8%	9,38	0,8%
2025 (jan-nov)	82.275.722	-	8.843.561	-	9,30	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve redução de 34,3% no valor exportado, passando de US\$ 113,2 milhões para US\$ 74,3 milhões. Em relação à quantidade exportada, também houve uma redução de 38% no mesmo período, passando de 12,8 mil toneladas para 7,9 mil toneladas.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 8,86/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 9,38/kg, representando um incremento de 5,9%.

17. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8309.90.00 foi positivo no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ 109.835.123 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8309.90.00, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 18,6% da quantidade total importada no ano de 2025 (jan-nov). Em sequência, aparece: Peru (16,4%), Malásia (11,3%), Itália (10,8%) além de outras nações.

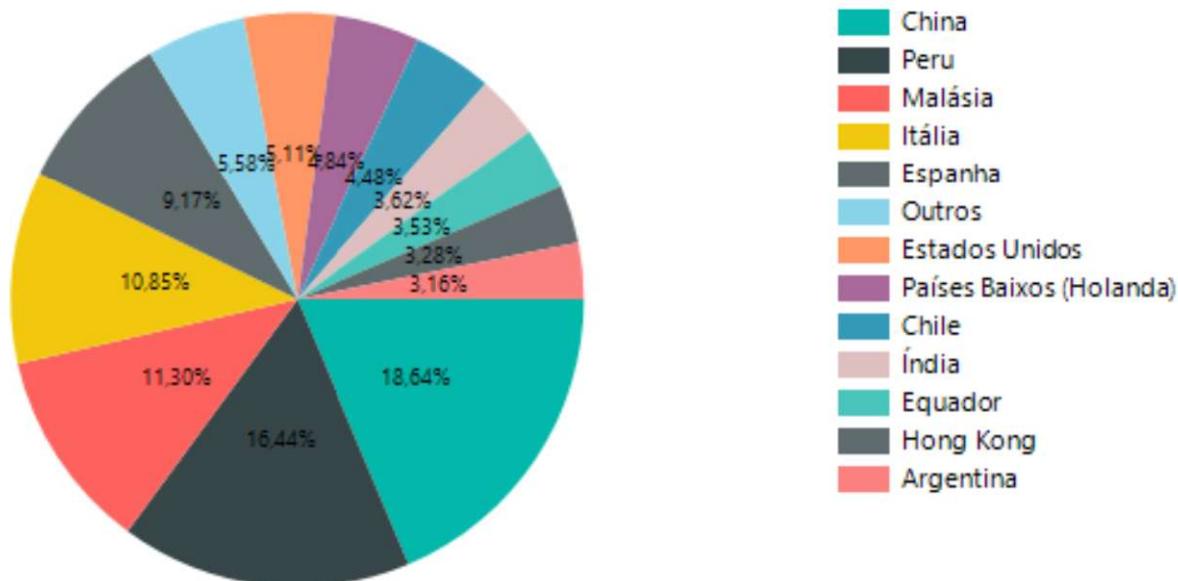
Quadro 8 - Importações por origem em 2025 (jan-nov) - NCM 8309.90.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
China	6.947.247	2.101.494	3,31	18,6%	0%
Peru	6.818.264	1.853.688	3,68	16,4%	100%
Malásia	4.142.617	1.273.697	3,25	11,3%	0%
Itália	6.975.829	1.222.883	5,70	10,8%	0%
Espanha	4.231.466	1.034.220	4,09	9,2%	0%
Estados Unidos	7.447.705	576.185	12,93	5,1%	0%
Países Baixos (Holanda)	5.624.564	545.307	10,31	4,8%	0%
Chile	3.855.414	505.323	7,63	4,5%	100%
Índia	1.611.175	407.862	3,95	3,6%	0%
Equador	1.210.488	397.400	3,05	3,5%	100%
Hong Kong	2.398.123	369.688	6,49	3,3%	0%
Argentina	5.149.494	355.869	14,47	3,2%	100%
Outros	13.607.197	629.318	21,62	5,6%	-

Total	70.019.583	11.272.934	6,21	100,00%	
-------	------------	------------	------	---------	--

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Importações por origem em 2025 (jan-nov) - NCM 8309.90.00



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

19. Observa-se, que 72,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8309.90.00 registradas em 2025 (jan-nov) não gozaram de preferências tarifárias.

20. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

22. No caso em questão, a alíquota TEC do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante seria de 18%, conforme quadro 4. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

Da Utilização da Quota em Vigor

23. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), entre 4 de abril de 2025 a 09 de dezembro de 2025 não foi consumida nenhuma quantidade de um total vigente de 576 toneladas concedida pela Resolução Gecex nº 392, de 2025, para o período de 365 dias.

24. Em razão dessa inatividade, em 4 de setembro de 2025 o CAT encaminhou e-mail à pleiteante solicitando justificativa detalhada para a não utilização até o momento, bem como o cronograma previsto para o início do uso da quota. Em 10 de setembro de 2025 apresentou resposta (Doc. SEI 53768869) informando que [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

25. Após o retorno da pleiteante, esta SE-Camex decidiu postergar a análise do pleito, considerando as justificativas apresentadas, bem como o fato de a medida vigente permanecer válida até abril de 2026. Posteriormente, em 02/12/2025, o CAT encaminhou novo questionamento, solicitando a apresentação de cronograma com previsão detalhada para a efetiva utilização da quota concedida, não tendo sido apresentada resposta até o prazo estipulado (12/12/2025).

Do Impacto Econômico

26. Considerando a quota de 576 toneladas, para um período de 365 dias, e o custo de internação calculado, com base no preço do Ex-tarifário apresentado (Doc. SEI 53762275), estima-se que o impacto econômico nominal seja superior US\$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises de pleitos do mecanismo de Desabastecimento, conforme indicado no quadro abaixo. No entanto, sem a utilização da quota concedida, o impacto econômico da medida não se sustenta.

Quadro 9 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Custo do produto (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[REDACTED]
Quota considerada (365 dias em toneladas)	576
Impacto econômico nominal (US\$)	[REDACTED]

Elaboração: STRAT; Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

27. Diante do exposto na presente análise, e tendo como parâmetro as disposições estabelecidas pela Resolução GMC Nº 49/19, e, ainda, **considerando que:**

- a) a pleiteante apresentou pleito de redução temporária pleiteada do II, de 16% para 0%, para o Ex-tarifário 003 de tampas, classificado na NCM 8309.90.00 - outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns, - para uma quota de 576 toneladas durante período de um ano, sob a justificativa de inexistência de produção nacional, conforme o inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) o produto em questão consiste em Tampa de alumínio, de diâmetro de 26 mm, com anel abre fácil (*ring pull*), para garrafas de vidro;
- c) no pleito em análise, não foram registradas manifestações de apoio ou oposição;
- d) até o dia 09/12/2025, a quota de importação concedida não foi utilizada, sendo a justificativa dada por atraso na implementação da nova linha de produção de cervejas;
- e) aproximadamente 72,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8309.90.00, registradas em 2025 (jan-out), não gozaram de preferências tarifárias;
- f) o atendimento ao pleito em análise implica na manutenção de ocupação de uma vaga em uso no mecanismo de desabastecimento. Havia outros 2 Exs vigentes, mas que não foram renovados, por baixo uso das quotas; e
- g) o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, caso a quota fosse utilizada. No entanto, sem a utilização da quota, o impacto econômico da medida vai a zero;

À luz das disposições da **Resolução GMC nº 49/19**, verifica-se que o pleito não reúne elementos suficientes para o deferimento de renovação da medida. Embora a pleiteante tenha solicitado a manutenção da redução temporária do Imposto de Importação, de 16% para 0%, para o Ex-tarifário 003 da NCM 8309.90.00, sob a alegação de inexistência de produção nacional, observa-se que a **quota de 576 toneladas concedida para o período de um ano não foi utilizada até 09/12/2025**, sendo atribuída tal inexecução a atraso na implementação de nova linha produtiva de cervejas, circunstância de natureza interna à empresa e alheia às hipóteses previstas no mecanismo de Desabastecimento. Nesse contexto, a **não utilização da quota previamente concedida** afasta a aderência do pedido aos pressupostos do mecanismo de Desabastecimento.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, ao Ex tarifário 003, classificado no código NCM 8309.90.00, pelo período de 365 dias, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA

Economista

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 26/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 26/12/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 29/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001430/2025-56.

SEI nº 55212648